



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40% por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 30:341, que regula a admissão aos concursos para preenchimento das vagas de desenhadores de 3.ª classe e de pagadores de 3.ª classe dos quadros do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Rectificação ao decreto-lei n.º 30:366, que determina que os encargos do Instituto de Altos Estudos Militares respeitantes ao corrente ano económico sejam custeados pelas verbas inscritas nos artigos 494.º a 501.º do actual orçamento do Ministério da Guerra.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:508 — Reforça a verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 221.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Macau.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 74, 1.ª série, de 30 de Março último, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 30:341, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... das vagas de desenhadores de 3.ª classe e de pagadores de 3.ª classe dos quadros do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, ...», deve ler-se: «... das vagas, respectivamente, de desenhadores de 3.ª classe e de escrivães de 2.ª classe e pagadores de 3.ª classe dos quadros do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, ...».

Em 13 de Abril de 1940. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 82, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério da Guerra, 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto-lei n.º 30:366, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... capítulo 5.º, ...», deve ler-se: «... capítulo 18.º, ...».

Em 13 de Abril de 1940. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa vigente na colónia de Macau, destinada a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa, a pagar na metrópole, seja reforçada com a importância de 40.000\$, a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a), \$4.015,04	26.700\$00
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1), alínea a), \$2.000,00	13.300\$00
	<u>40.000\$00</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 16 de Abril de 1940. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

